



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.600/2024.

CRIA O “CIRCUITO TURÍSTICO DOS CAFÉS ESPECIAIS DE VILA PONTÕES – AFONSO CLÁUDIO –ES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº **2.600/2024**, em **10 de JULHO de 2024**, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído o “Circuito Turístico dos Cafés Especiais de Vila Pontões, no município de Afonso Cláudio -ES.

Art. 2º – O referido Circuito Turístico dos Cafés Especiais encontra-se localizado dentro do perímetro territorial do Distrito de Vila Pontões – Afonso Cláudio.

Art. 3º - O “Circuito Turístico dos Cafés Especiais de Vila Pontões, tem como base os seguintes objetivos:

- I. Desenvolver de forma sustentável o turismo associado a produção de cafés especiais, fomentando e preservando as belezas naturais do Distrito onde são produzidos os melhores cafés especiais da região das lavouras de cafés;
- II. Fortalecer, ampliar e desenvolver a produção local de cafés especiais, fomentando o turismo, fortalecendo a história, cultura e gastronomia;
- III. Implantar mecanismos de educação ambiental e incentivo aos empreendimentos turísticos;

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o código de identificação do documento: 210938903200000000000003100510053004100. Documento em autenticidade digital conforme o nº 30039902/2003 do art. 5º da Lei nº 20.424/2004, de 04 de Maio de 2004, e o art. 2º da Lei nº 14.542/2017, de 15 de Maio de 2017, conforme o art. 1º da Lei nº 20.63/2020.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

IV. Incentivar a organização produtiva da comunidade local relacionadas ao turismo cafeeiro, ao artesanato e à geração de novas fontes de emprego e renda;

VI. Fortalecer às propriedades de cafés especiais existentes dentro do perímetro do Distrito de Vila Pontões.

Art. 4º. Fica o Poder Público autorizado a firmar parcerias com Universidades, Institutos Federais, sindicatos, iniciativa privada, e entidades do terceiro setor, a fim de apoiar atividades de cunho turísticos e desenvolvimento local relacionados às propriedades cafeeiras relacionadas à presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 10 de julho de 2024.

MARCELO BERGER COSTA

Presidente

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com a identificação **310838903800000000000031009510053004100**. Documento em autenticidade
digital conforme a Lei nº 3090/2000 e a Lei nº 10.520/2002, e a Lei nº 13.709/2018, e a Lei nº 13.709/2018,
conforme a Lei nº 13.709/2018, e a Lei nº 13.709/2018, e a Lei nº 13.709/2018, e a Lei nº 13.709/2018.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003800310032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcelo Berger Costa** em 11/07/2024 11:27

Checksum: **5962FFB4224530DB0D57A1796434F46FBB345EFB90BF52E8A60130439C1F3147**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 33003800310032003A00540052004100. Documento assinado eletronicamente em 11/07/2024 11:27 por Marcelo Berger Costa. Confira a autenticidade do documento no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> ou através da Plataforma de Assinatura Digital (PAD) conforme a Lei nº 13.263/2020.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e eu sanciono a presente Lei.

Afonso Cláudio, 18 de julho de 2024.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
Praça da Independência, 1341 - Afonso Cláudio - ES CEP 29.600-000 - Tel. 27 3733-0000
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

